ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 1838.

Eleva á quantia de quatrocentos mil réis a Côngrua da Paróquia da Cidade de Mato Grosso, e a de trezentos mil réis as das demais Paróquias das diferentes Freguesias da Província.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte

Artº. 1º. Fica elevada a quantia de quatrocentos mil reis a congrua do Parocho da Cidade de Matto Grosso; e á de tresentos mil reis as dos de mais Parochos das differentes Freguezias da Provincia.

Artº. 2º. Alem do Parocho haverá em cada uma das Freguezias da Provincia um Coadjutor, a quem fica estabelecida a congrua de cem mil reis; o da Cidade de Matto Grosso porem terá por esse titulo o vencimento annual de cento e vinte mil reis.

Artº. 3º. Os Parochos e Coadjutores das Freguezias, que forem creadas de novo, vencerão alem de suas congruas uma gratificação razoavel calculada sobre as circunstancias das localidades, e mais que occorrerem: ella será arbitrada pelo Governo da Provincia, ouvido o Bispo Diocesano, e abonada desde logo até que seja confirmada, ou alterada pela Assemblea Legislativa da Provincia, por quem será determinado o tempo de sua duração.

Artº. 4º. Os Parochos das differentes Freguezias da Provincia farão chegar annualmente até o mez de Janeiro às mãos do Governo informação circunstanciadas sobre o estado, e necessidades de suas Igrejas, e os pedidos das quantias precizas para guisamentos e Fabricas dellas no seguinte anno financeiro, a fim de que seja tudo tido em consideração no Orçamento.

Artº. 5º. Ficão derogadas as Leis o mais disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos vinte e dous de Março de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia, e do Imperio.

(L.S) José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução da Assemblea Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar a cerca das congruas dos Parochos e Coadjutores das Freguezias da mesma, e mais disposições, que della constão.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 22 de Março de 1838.

No impedim.to do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 1º de Leis af.172. Cuyabá, 22 de Março de 1838

José Correa Vianna

Está conforme

Manoel do Espirito Santo